MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 19º ZONA COMARCA DE JAICÓS-PI

RECOMENDAÇÃO nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua presentante *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II e IX, da Carta Magna, nos arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º, da Portaria PGR n.º 499/2014,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no período de 20 de Julho de 2016 a 05 de Agosto de 2016, serão realizadas as Convenções Partidárias nos Municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, para fins de Convenção Partidária, a legislação eleitoral permite, na quinzena que antecede o evento convencional, a efetivação de propaganda intrapartidária voltada exclusivamente para os filiados do Partido Político;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir o possível desvirtuamento da propaganda intrapartidária com a realização de propaganda eleitoral voltada para os eleitores e não aos convencionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito eleitoral, necessita atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições — como os acima indicados — e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 19º ZONA COMARCA DE JAICÓS-PI

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA aos Presidentes de Partidos Políticos ou de Comissões Provisórias dos Municípios componentes da 19ª Zona Eleitoral (Jaicós-PI, Massapê do Piauí-PI, Patos do Piauí-PI e Campo Grande do Piauí) que se ABSTENHAM de realizar comícios para não convencionais e carreatas, passeatas, arrastões, etc., com a participação de não convencionais, antes, durante e após a realização das Convenções Partidárias, vez que tais condutas poderão configurar Propaganda Eleitoral Antecipada, sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa, sem prejuízo do ajuizamento de Ações Eleitorais por Abuso de Poder visando à cassação do Registro de Candidatura ou do Diploma e a aplicação da pena de Inelegibilidade pelo período de 08 (oito) anos.

Jaicós, 28 de julho de 2016.

Bela. Ednolia Evangelista de Almeida Promotora Eleitoral